

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001305/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018868/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203706/2025-41  
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

**Ficam instituídos os seguintes pisos salariais mínimos a partir de 1º de abril de 2025:**

- I) Empregados em geral - **R\$ 1.852,00** (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais); e
- II) Empregados ocupados em serviços de limpeza - **R\$ 1.715,00** (um mil setecentos e quinze reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos empregados que exerçam exclusivamente a função de **empacotadores**, os **entregadores de panfletos** e os **jovens aprendizes**, aos quais não se

aplicam os salários mínimos profissionais instituídos no "caput" desta cláusula, é **assegurado o salário mínimo nacional**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **1º de abril de 2025**, no percentual de no valor de **5,73 %** (cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em **1º de abril de 2024**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual de reajuste previsto no caput desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 9.254,17** (nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
Abr/24	5,73 %
Mai/24	5,30 %
Jun/24	4,77 %
Jul/24	4,48 %
Ago/24	4,35 %
Set/24	4,35 %
Out/24	3,80 %
Nov/24	3,12 %
Dez/24	2,74 %
Jan/25	2,20 %
Fev/25	2,20 %
Mar/25	0,56 %

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

No caso de não pagamento do salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará uma multa equivalente a R\$ 3,00 (três reais), por dia de atraso, pago diretamente ao empregado, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - RECIBOS DE SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde constem: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas ou cobranças sobre as quais incidam comissões; c) o percentual destas comissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, previdência privada, despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio

médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto com o pagamento da folha de salários do mês de maio de 2025.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO REMUNERADO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal do empregado comissionado será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias úteis, e multiplicando pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL**

Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão descontar, ou estornar, da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos as mercadorias devolvidas pelos clientes, após a efetivação da venda, desde que o empregado tenha cumprido a regulamentação interna da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será obrigatoriamente procedida a vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam função de caixa, ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos, ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo que as empresas ficam obrigadas a entregar os extratos dos depósitos bancários aos empregados, desde que o banco os forneça.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até cinco dias após o recebimento do aviso de férias.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados exercentes da função de caixa é concedido um adicional de quebra de caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo profissional, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados admitidos a partir de 01.04.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) para as subseqüentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor da hora normal o adicional para horas extras previsto neste acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a **R\$ 1.852,00** (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos

poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os adicionais de insalubridade, quando devidos aos integrantes da categoria, deverão ser pagos com base no salário mínimo profissional.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÁLCULOS PARA COMISSIONISTAS**

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões serão calculados tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões será calculada tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas que remunerarem seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar, na CTPS do empregado, ou no contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

A categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerá para todos os empregados, o vale-transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, às suas empregadas, a título indenizatório, auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo profissional, por filho de zero até 06 (seis) anos de idade, independentemente de comprovação de despesas.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecerem cópias do mesmo no ato da admissão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO**

Ficam as empresas obrigadas a entregar, ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Ficam as empresas obrigadas a devolver a CTPS ao empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

## **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Fica estabelecido que, o empregado, durante o período do aviso prévio, poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo, e desde que acordado previamente. Tal cláusula se aplica tão somente ao empregado despedido.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA**

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões com mais de 01 (um) ano, ou pedido de demissões poderão ser homologadas tanto no Sindicato Profissional quanto no Ministério do Trabalho, recomendando-se às empresas que as façam no sindicato dos empregados no comércio de São Leopoldo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que se o pagamento das verbas rescisórias não for depositado diretamente na conta corrente do trabalhador deverá o empregador homologar a rescisão deste contrato no sindicato profissional.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

A partir da comunicação do aviso prévio dado por qualquer das partes, se o empregado obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos, pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS OU MENORES**

As empresas só poderão admitir estagiários ou menores, enquadrados em programas especiais, ou da Lei 6494/77, desde que estas admissões ou aceitações não impliquem em demissões de empregados e que seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) do total de empregados, por

estabelecimento. Na hipótese de a empresa possuir até 5 (cinco) empregados, poderá admitir 01 (um) estagiário; de 06 (seis) a 20 (vinte) empregados, 02 (dois) estagiários.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Quando requerido, as empresas ficam obrigadas a entregar, ao empregado demitido, a relação de seus salários, durante o período trabalhado, ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição, de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o vencimento do aviso prévio.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS**

As empresas deverão fornecer a seus empregados, uma vez solicitadas por estes, no caso de rescisão contratual, a informação de rendimentos, para fins do Imposto de Renda.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória no emprego, durante a gravidez, e até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previsto em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar, a empresa, atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso prévio dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

**Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência de necessária à concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todos os empregados tem direito a receber comprovante de entrega, sempre que entregarem ao seu empregador documentos, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, cabendo ao empregador fornecer, sempre, tais comprovantes de entrega.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM**

Quando as empresas exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário, que deverá ser adequado a tez da empregada.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSINATURA DIGITAL**

Ficam autorizadas os empregadores a implantarem sistemas e mecanismos de assinatura eletrônica de contratos de trabalho, recibos de EPI e quaisquer outros documentos, por seus empregados, mediante uso de senha pessoal, biometria, confirmação de dados ou outro mecanismo legalmente válido.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE NATAL E ANO NOVO**

Será assegurada a toda a categoria um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, desde que esses dias não coincidam com domingo, o qual não poderá ultrapassar as 20:00 (vinte horas) nos dias 24 de dezembro e no dia 31 de dezembro.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIO**

As empresas poderão realizar balanços ou inventários de 2ª a 6ª (segunda a sexta) até 24 hs (vinte e quatro horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar aos empregados que trabalharem nestes dias após 22:00hs, transporte e alimentação.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DE JORNADA**

Quando houver a redução da jornada de trabalho, por iniciativa dos empregadores, os mesmos deverão manter o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, hipótese em que o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias e 90 (noventa) horas, por empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), de maneira que não exceda, no período máximo de compensação, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A faculdade estabelecida na presente cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres - excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para efeitos do regime de compensação horária será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO NONO** - As empresas que se utilizarem da compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A compensação de horas negativas com a prorrogação da jornada dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos, usados para lanche, serão computados como tempo de serviço, na jornada diária de trabalho dos integrantes da categoria profissional acordante.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 3 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem empregados serão obrigadas a manter livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o funcionário registrar sua presença ao trabalho, e registrar o horário de início, intervalo de turno, encerramento e horário extraordinário da jornada laboral.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE PONTO**

Fica facultado às empresas liberar a entrada de empregados em suas dependências com a marcação do ponto (relógio e/ou livro ponto) até 10(dez) minutos antes do início da jornada. Da mesma forma fica facultado às empresas permitir que os empregados deixem suas dependências com a marcação do ponto em até 10(dez) minutos após o término da jornada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto até 10(dez) minutos antes de cada turno de trabalho e até 10(dez) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO GESTANTE**

As empresas abonarão o ponto das empregadas gestantes, no caso de faltas ao serviço, em virtude de consulta médica, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O abono das empregadas gestantes previsto no “caput” desta cláusula será de meio-turno.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos, durante meio turno, desde que comuniquem as empresas 48 (quarenta e oito) horas antes e com posterior comprovação no mesmo prazo. No mês de dezembro, a redução da jornada de trabalho não será de meio turno, mas de apenas uma hora. Já nos vestibulares, as empresas dispensarão do ponto seus empregados, durante meio turno, em cada prova, desde que comprovada a realização das mesmas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados para o recebimento das parcelas do PIS, durante duas horas, sem prejuízo salarial, e durante um turno, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar convênio com a entidade bancária para pagamento do benefício no próprio local de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA**

A empresa abonará as faltas ao serviço, do pai ou mãe comerciários, no caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos de idade, ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica, limitado ao máximo de 12 (doze) faltas abonadas ao ano.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATRASOS**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA CONCURSO**

Fica estabelecida a dispensa do ponto das empregadas candidatas ao concurso da mais bela comerciária, o que não ocorrerá apenas nos sábados, vésperas de datas promocionais (sábados), e no mês de dezembro, nem em véspera de dia dos namorados.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante, o direito de não aceitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo a frequência as aulas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas extras correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por mais de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

#### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Fica estabelecido que a remuneração das férias será paga até dois dias antes do período concedido.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos nos locais de serviço para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As empresas que não tiverem cantina ou refeitório destinarão local apropriado, e em condições de higiene para lanche de seus empregados.

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus, para seus empregados, na quantidade de dois ao ano.

**CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas ficam obrigadas a comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de eleições das CIPAS, bem como a relação dos concorrentes. Deverão informar, também, no mesmo prazo, ao Sindicato, o rol dos Eleitos.

**Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença, fornecidos por médicos credenciados pelo Sindicato Profissional, desde que conveniados com o INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico próprio ou convênio.

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas reconhecem o direito do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo de ingressar em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria, desde que o Sindicato comunique previamente as empresas.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas ficam obrigadas a colocar a disposição do Sindicato Profissional, em local visível, quadro mural para a publicação de avisos de interesse dos empregados, inclusive para a publicidade das cláusulas do presente acordo.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA DIRETORIA**

Os membros da diretoria do Sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem as suas faltas, até o limite de 4 (quatro) mensais.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DAS GUIAS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional cópias das Guias de Contribuição Sindical e dos Descontos Confederativos, com a relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os recolhimentos.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES**

As empresas descontarão as mensalidades sociais em folhas de pagamento, desde que autorizadas pelo empregado, através da apresentação pelo sindicato suscitante das autorizações para os referidos descontos, e recolherão ao sindicato obreiro.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICADO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS** ficam obrigadas a recolher contribuição assistencial, mediante guias próprias, importância equivalente a 1 (um) dia de salário de cada funcionário, já reajustado e vigente a época do recolhimento, de todos os seus empregados. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **12 de junho de 2025**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior R\$ 80,00 (oitenta reais), valor este que sofrerá incidência das sanções previstas no artigo 600 da CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Na forma do art. 513, “e”, da CLT e com fundamento no Tema 935 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, e na Súmula nº 86 do TRT-4, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada no dia **13 de novembro de 2024, independentemente de sua condição de sindicalizado ou não**, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a taxa de **Contribuição Negocial** decorrente negociação coletiva de trabalho da categoria para a data base de 1º de abril de 2025, no valor de **12% (doze por cento)**, dividido em **3 (três) parcelas** de **4%** (quatro por cento), cada parcela, ficando limitado o desconto de **cada parcela** ao valor de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), bem como o valor total (teto) de desconto no salário do empregado de **R\$ 345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **primeira parcela** deverá ser **descontada** da **folha de salários** do **mês de Maio de 2025**, e **recolhida** aos cofres do Sindicato Laboral **até o dia 10 de Junho de 2025**. A **segunda parcela** deverá ser **descontada** da **folha de salários** do **mês de Junho de 2025**, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral **até o dia 10 de Julho de 2025**. A **terceira e última** parcela deverá ser **descontada** da **folha de salários** **domês de Agosto de 2025**, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral **até o dia 10 de Setembro de 2025**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do edital do fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os empregados admitidos após o vencimento das parcelas fixadas no caput, deverão manifestar oposição a contribuição negocial no ato de sua admissão, durante a vigência desta convenção, sendo que as empresas recolherão os valores descontados aos cofres do sindicato laboral no mês subsequente ao desconto havido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao empregador proceder ao desconto da contribuição negocial ora fixada na folha de pagamento do empregado nas datas fixadas no parágrafo primeiro, recolhendo a importância total, através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante.

**PARÁGRADO QUINTO** - Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, na forma do artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A contribuição fixada nesta cláusula tem como finalidade o custeio da negociação coletiva de trabalho realizada pelo sindicato, bem como a manutenção da entidade e benefícios assistenciais à categoria.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer, as empresas pagarão a seus empregados, através do sindicato profissional, uma multa equivalente a R\$ 3,00 (três reais) por empregado, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA DO PIS**

Fica estabelecida uma multa, no valor de 01 (um) salário mínimo profissional, paga ao empregado que for prejudicado em relação ao PIS, seja pelo não cadastramento, ou por omissão do seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos legais.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

As empresas poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) em favor de seus empregados e com a anuência dos mesmos, podendo ser descontado do salário do empregado o valor pago a este título.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Recaindo o término do aviso prévio proporcional, nos termos da lei 12.506 de 11.12.2011, nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista na lei 7.238/84.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO**

### **ITEM 1º - DO REGIME DE TELETRABALHO**

Considera-se teletrabalho, que não se confunde por sua própria natureza com trabalho externo, a prestação de serviços de maneira preponderante ou não fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comparecimento ainda que habitual às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados poderão não ter a sua jornada controlada,, hipótese em que não poderão lhes ser exigido o cumprimento de horários pré-estabelecidos, situação em que não terão direito ao pagamento de eventuais horas tidas como extraordinárias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso as partes estabeleçam controle de jornada aos empregados em teletrabalho, o mesmo poderá ser realizado através do acionamento dos equipamentos de trabalho, registro a distância por equipamento móvel, controle por sistema de software, registro por exceção e outras formas alternativas que garantam a correta e fiel marcação dos horários de início e final da jornada, não descaracterizando o teletrabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo controle horário, empregado e empregador poderão ajustar no contrato de trabalho ou aditivo que a prestação de horas extraordinárias somente poderão ser realizadas com prévia autorização do empregador.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Havendo controle horário, as horas extras poderão ser compensadas, respeitada a cláusula geral prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **ITEM 2º - DO REGIME HÍBRIDO DE TELETRABALHO**

Considera-se teletrabalho em regime híbrido a prestação de serviços tanto nas dependências como fora das dependências do empregador, sendo que nesta última hipótese com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato de trabalho também deverá estipular a quantidade de dias ou de dias mínimos na semana ou no mês que o empregado deverá comparecer na sede da empresa e se os mesmos serão determinados pelo empregador ou de livre escolha do empregado, com definição de prazo de comunicação entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato poderá estabelecer regras mais flexíveis de comparecimento as dependências da empresa, inclusive a não fixação de número de dias mínimos ou quantidade fixa de dias de comparecimento à empresa para o trabalho presencial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o de teletrabalho híbrido desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho híbrido para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados em teletrabalho híbrido poderão não ter a sua jornada controlada quando da prestação de serviços fora das dependências do empregador, não podendo lhes ser exigido o cumprimento de horários pré-estabelecidos quando em teletrabalho, hipótese que não terão direito ao pagamento de eventuais horas tidas como extraordinárias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso as partes estabeleçam controle de jornada quando da prestação de serviços fora das dependências da empresa, o mesmo poderá ser realizado através do acionamento dos equipamentos de trabalho, registro a distância por equipamento móvel, controle por software, registro por exceção e outras formas alternativas que garantam a correta e fiel marcação dos horários de início e final da jornada, não descaracterizando o teletrabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo controle horário no regime de teletrabalho, empregado e empregador poderão ajustar no contrato de trabalho ou aditivo que a prestação de horas extraordinárias somente poderá ser realizada com prévia autorização do empregador.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Havendo controle horário no regime de teletrabalho, as horas extras poderão ser compensadas, respeitada a cláusula geral prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **ITEM 3º - DO CONTRATO DE TRABALHO**

O aditivo ao contrato de trabalho ou o contrato de trabalho admissional que estabeleçam o teletrabalho deverá ser formalizado entre as partes e conter: a) identificação, assinaturas (eletrônicas ou não) e domicílio ou sede das partes; b) menção expressa do regime de teletrabalho (híbrido se for o caso), e correspondente remuneração; c) indicação, quando for o caso, da jornada de trabalho e a forma de controle ou a ausência de controle; e d) propriedade dos instrumentos de trabalho (da empresa ou do empregado) bem como o responsável pela respectiva instalação e manutenção e pelo pagamento de eventual despesa extraordinária de consumo e de utilização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado deve observar as regras de utilização e funcionamento dos instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Salvo acordo em contrário, o trabalhador não pode dar aos instrumentos de trabalho disponibilizados pelo empregador uso diverso do inerente ao cumprimento da sua prestação de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas próprias de manutenção da residência, como de eletricidade, telefonia, e de conexão a redes, não serão suportadas pelo empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregador arcará com as despesas decorrentes de alterações nos planos de conexão do empregado, caso sejam as mesmas necessárias e previamente aprovadas pelo empregador.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Empregado e empregador poderão, de modo não obrigatório, ajustar, por mútuo acordo, o pagamento de ajuda de custo vinculada ao teletrabalho, sendo o pagamento e seu recebimento formalizados pelas partes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As utilidades mencionadas neste Item não integram a remuneração do empregado.

#### **ITEM 4º - DA IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS EMPREGADOS EM GERAL E OS EM TELETRABALHO**

O empregado em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais empregados, com exceção dos destacados na presente cláusula, não havendo qualquer prejuízo quanto à sua remuneração, quanto aos direitos previstos na norma coletiva, e outros benefícios concedidos por liberalidade pelo empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados em teletrabalho não têm direito ao vale transporte (salvo quando dos deslocamentos casa-empresa e proporcionais a estes dias) e ao vale refeição quando a empresa fornecer refeição em refeitórios ou restaurantes conveniados, hipótese em que não será devida qualquer compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No âmbito da formação profissional, o empregador deve proporcionar ao empregado em teletrabalho, em caso de necessidade, preparação adequada sobre a utilização de tecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício da respectiva atividade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregador deve adotar políticas pra evitar o isolamento do trabalhador, garantindo eventuais contatos presenciais na empresa e com outros empregados, que não descaracterizarão a natureza do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregado em teletrabalho deverá ser informado periodicamente sobre os resultados de seu trabalho.

#### **ITEM 5º - DA PRIVACIDADE DO EMPREGADO EM REGIME DE TELETRABALHO**

O empregador deve respeitar a privacidade do empregado em regime de teletrabalho e os tempos de descanso e de repouso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que o teletrabalho for realizado no domicílio do trabalhador, a visita por preposto do empregador ao local de trabalho só deve ter por objeto o controle da atividade laboral, bem como dos instrumentos de trabalho e apenas pode ser efetuada, após prévio aviso, entre as 9 e as 18 horas dos dias úteis de trabalho, com assistência do trabalhador ou de pessoa por ele designada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constitui infração grave a violação do disposto nesta cláusula.

#### **ITEM 6º – DAS PRECAUÇÕES PARA QUE SE EVITEM DOENÇAS E ACIDENTES DO TRABALHO**

O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregador deverá empreender seus melhores esforços para qualificar o empregado para que atinja no teletrabalho níveis adequados de segurança e higiene.

## **ITEM 7º – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A empresa e os empregados em teletrabalho deverão proteger os dados fornecidos por ambas as partes, sendo vedada qualquer forma de compartilhamento que não seja relacionado a atividade contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa poderá monitorar as atividades empreendidas pelo empregado através das ferramentas de TI disponibilizadas para a execução do trabalho.

## **ITEM 8º – DO USO DE IMAGEM E VOZ**

A categoria consente coletivamente o uso de imagem e voz dos empregados, inclusive quando se tratar de produção de atividades que serão difundidas em plataformas digitais abertas em que sejam utilizados os dados pessoais dos empregados (imagem, voz, nome).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando se tratar de uso de imagem e voz do empregado em material por ele produzido, o consentimento para divulgação deverá ser estabelecido em termo específico ajustado entre empregado e empregador.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO  
VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA 1ª PARTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ATA 2ª PARTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

